Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00107/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3010/2003
PROTOCOLO	**:**	764070
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2003
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	RODRIGO BRITO DE MORAES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 002/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA EM VERSÃO WINDOWS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 33.600,00
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos nºs 001/03, 001/05 e 003/05, referentes ao Contrato Administrativo n° 017/2003, nos termos do art. 311, inciso II, c/c art. 312, inciso I, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006;

2 - Pela irregularidade e ilegalidade dos Termos Aditivos nºs 004/06 e 005/07, referentes ao Contrato Administrativo n° 017/2003, com respaldo no art. 311, inciso II, c/c art. 312, inciso II, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006;

3 - Pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da Execução Financeira do contrato, nos termos do art. 311, inciso II, c/c art. 312, inciso I, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006;

4 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS ao Sr. Adão Unírio Rolim, inscrito no CPF/MF n° 084.084.400-04, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, pela prática de ato com grave infração à norma legal, com lastro no art. 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 048/90, e art. 197, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006;

5 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o ordenador de despesas acima nominado efetuar o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

6 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL E Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv